

PROJETO DE LEI N° 1.244/2013

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.244/2013 que **"Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n° 1.022/2009 que autorizou a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN e dá outras providências."**

A alteração, por ora proposta, visa delegar à AGERGS a aplicação de sanções à CORSAN por conta de eventual descumprimento da legislação, do Contrato de Programa e das normas regulatórias, objetivando assegurar maior efetividade aos procedimentos fiscalizatórios realizados pela Agência.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.
VEREADOR LIBERATO SARTORI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI N° 1.244/2013

"Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n° 1.022/2009 que autorizou a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN e dá outras providências."

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. O caput e o inciso VI, do art. 4°, da Lei Municipal n° 1.022/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°. Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o art. 3°, dentre outras, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

[...]

VI - atuar como instância recursal no que concerne às penalidades contratuais aplicadas pelo Município;"

Art. 2°. Fica acrescido o inciso XIV ao art. 4ª da Lei Municipal n° 1.022/2009, com o seguinte teor:

"XIV - aplicar sanções regulatórias, conforme Resolução expedida pela AGERGS."

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 13 de novembro de 2013.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**